



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Segunda-feira • 01 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 2510

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 021/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7
ATOS OFICIAIS	7
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL CMAS (Nº 001/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 021/2021)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 021/2021

De 01 de Março de 2021.

“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada “segunda onda” de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos meses, de modo que o país experimenta, novamente, picos de novas contaminações e óbitos;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a forte incremento no número de novos casos;

CONSIDERANDO que as medidas vigentes atualmente, aprovadas pelo decreto que ora modificamos, refletem a situação existente no momento da edição daquele ato normativo, e que, diante da mudança de perspectiva, necessário se faz alterar pontualmente setores sensíveis à aglomeração, adequando-os ao cenário atual;

CONSIDERANDO que bares, lanchonetes e restaurantes, pela natureza do serviço, costumam representar considerável foco de aglomeração, notadamente pelo consumo de bebidas alcoólicas naquele local;

CONSIDERANDO as recentes medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, anunciadas pelo Exmo. Governador do Estado na presente data, em que fora determinado o fechamento de todas atividades não essenciais por todo Estado, conforme Decreto Estadual nº 20.254/2021 de 25/02/2021, no período que expõe;

Decreta:

Art. 1º - No período compreendido entre 05h00m do dia 01 de março de 2021 (segunda-feira) até as 05h00m do dia 03 de Março de 2021, fica determinado o fechamento compulsório, com conseqüente proibição de funcionamento, de todas as atividades não essenciais, em conformidade com a determinação do Governo do Estado da Bahia, excepcionando-se, somente, as listadas abaixo, que funcionarão com as seguintes restrições:

I – Farmácias, laboratórios, clínicas e serviços de saúde de urgência e emergência, 24hs;

II - Padarias, supermercados, Lojas de produtos agropecuários, Distribuidoras de água e gás, Mercarias e açougues poderão funcionar até as 17h00m, observadas as restrições descritas no Parágrafo Terceiro;



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

III – Bancos, lotéricas, correspondentes bancários e postos de combustíveis, poderão funcionar em seus horários usuais, observadas as restrições descritas no Parágrafo Terceiro;

IV – Loja de materiais de construção, vestuário, sapataria, cosméticos, cama, mesa e banho, poderão funcionar exclusivamente por **delivery, até 17h00m, modalidade em que o local permanece com as portas completamente fechadas, sem nenhum cliente no interior, e este realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, sob pena de pagamento de multa;**

V - Eventos religiosos, realizados por Igrejas e templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem 30% da capacidade original do local, e deverão ser encerrados em tempo hábil a possibilitar o retorno dos participantes à suas residências antes do horário do “toque de recolher” determinado pelo Governo Estadual, observada, ainda, as disposições do parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro: Bares, Restaurantes e demais serviços não essenciais deverão permanecer fechados no período exposto no caput, admitindo-se, somente, a realização de **delivery até 22h00m, modalidade em que o local permanece com as portas completamente fechadas, sem nenhum cliente no interior, e este realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, sob pena de pagamento de multa;**

Parágrafo Segundo: Incluem-se na proibição de funcionamento descrito no *caput* transportes coletivos municipal e intermunicipal, atividades esportivas, inclusive academias e afins, salões de beleza, bem como todas atividades não expressamente listadas acima como essenciais.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam expressamente com funcionamento autorizado,

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



4

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultânea de pessoas no local, com controle de acesso ao local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Quarto: O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), e responder civil e penalmente.

Parágrafo Quinto: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, fixada em R\$500,00 (quinhentos reais), cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias, além da responsabilização criminal.

Art. 2º - Fica determinada a realização de atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, deverá ser solicitada a presença da autoridade Policial, que apoiará as medidas de combate ao descumprimento do presente decreto, além da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 3º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



5

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 4º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 01 de Março de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL CMAS (Nº 001/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL CMAS Nº 001/2021
COMUNICADO

Altera a data da Assembleia para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, para dia 04/03/2021 às 09h na sede do CRAS.

Conceição do Almeida, 01 de março de 2021.

Thasla Vanessa Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Controle Social no SUAS

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>